



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

= L E I Nº340/98 =

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI Nº018/89
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- O artigo 8º, da Lei nº18/89 de 12 de outubro de 1989 , acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º- A Reserva Ecológica Municipal dos Cambucás, criada pela Lei nº 18/89, de 12 de outubro de 1989, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente.

§ Único - Em consequência do disposto no caput deste Artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Meio Ambiente é a responsável pela manutenção, conservação, fiscalização e proteção da Reserva Ecológica dos Cambucás, bem como, pelo cumprimento das normas previstas na Lei 018/89.

Art.2º- Fica considerado como patrimônio ecológico a Reserva Ecológica Municipal dos Cambucás, passando a condição de patrimônio intocável e de preservação permanente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 1.998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O	
JORNAL -	Região Ed. 492
DATA -	12/ à 18/12/98
RUBRICA	